



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1540

PROJETO DE LEI Nº 21/85

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os artigos 2º e 3º da Lei nº / 1.606, de 31 de outubro de 1984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º) - Os ajustes da semestralidade / terão vigência a partir de maio e novembro de cada ano, calculados da seguinte forma:

I - semestralidade de maio, calculada sobre os vencimentos de novembro do exercício imediatamente anterior;

II - semestralidade de novembro, calculada / sobre os vencimentos de maio do mesmo exercício".

"Artigo 3º) - Os ajustes a que se refere o / artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), regidos pela Legislação Federal, vigentes nos meses de maio e novembro de cada ano".

Artigo 2º) - A semestralidade que vigorará a partir de maio de 1985, será calculada sobre os vencimentos do mes de janeiro do corrente exercício.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1985 e revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de maio de 1985.-

João Divino Breves Consentino
Presidente

02
/



Câmara Municipal de Pirassununga - Inanções, Orçamento e

ESTADO DE SÃO PAULO, para dar parecer.

A de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de maio de 1985.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de maio de 1985.

PROJETO DE LEI Nº 21/85

João Divino Breves
Presidente

João Divino Breves
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Os artigos 2º e 3º da Lei nº - 1.606, de 31 de outubro de 1984, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º) - Os ajustes da semestralidade/ terão vigência a partir de maio e novembro de cada ano, calculados da seguinte forma:

I - semestralidade de maio, calculada sobre os vencimentos de novembro do exercício imediatamente anterior;

II - semestralidade de novembro, calculada - sobre os vencimentos de maio do mesmo exercício."

"Artigo 3º) - Os ajustes a que se refere o - artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), regidos pela Legislação Federal, vigentes nos meses de maio e novembro de cada ano."

Artigo 2º) - A semestralidade que vigorará / a partir de maio de 1985, será calculada sobre os vencimentos / do mes de janeiro do corrente exercício.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1985, e as disposições em contrário.

Aprovada em 2ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de maio de 1985.

Aprovada em 2ª discussão. À redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 07 de maio de 1985.

João Divino Breves Consentino
Presidente

João Divino Breves
Presidente

Orlando Alves Ferraz
1º Secretário

João Divino Breves
Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



03
/

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Senhores Edis:

A Mesa da Câmara Municipal de Pirassununga, com o presente Projeto de Lei, visa conceder aos funcionários/estatutários e os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho desse Poder Legislativo, a antecipação da semestralidade, anteriormente fixada para os meses de Julho e Janeiro, para vigorar nos meses de maio e novembro de cada exercício, coincidindo assim com o reajuste do salário mínimo, datas essas adotadas pelo Governo Federal.

Desnecessário seria frisar o processo inflacionário que atravessamos e, que, conseqüentemente atinge principalmente a classe assalariada, no caso de nossos servidores,

A presente propositura vem de encontro a reivindicação formulada por nossos servidores há dias passados, além de seguir também idêntica medida adotada pelo Poder Executivo, antecipando a semestralidade para os meses de maio e novembro de cada exercício, com exceção apenas da semestralidade vigente a partir de maio de 1985, a qual será calculada sobre os vencimentos de janeiro do fluente ano.

Por tratar-se de matéria de inteira justiça, confiamos no beneplácito dos nóbres senhores vereadores, aprovando o presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 07 de maio de 1985.

João Divino Breves Consentino
Presidente

Orlando Alves Ferraz
1º Secretário



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

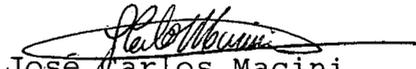


04
/

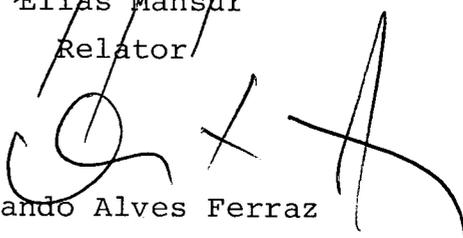
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 21/85, de autoria da Mesa da Edilidade, que visa dar nova redação aos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.606, de 31 de outubro de 1984, visando antecipar o sistema de semestralidade de reajuste dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, para os meses de maio e novembro de cada exercício, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1985.


José Carlos Macini
Presidente


Elias Mansur
Relator


Orlando Alves Ferraz
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



05
/

PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 21/85, de autoria da Mesa da Edilidade, que visa alterar a redação dos artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.606, de 31 de outubro / de 1984, que visa antecipar o sistema de semestralidade de reajuste dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, / para os meses de maio e novembro de cada exercício, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar - quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 07 de maio de 1985.


Benedicto Geraldo Lêbeis
Presidente


Elias Mansur
Relator

Celso Sinótti
Membro (licenciado)